



# Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: camaradeipora@ibest.com.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004//2015

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 72.430.382/0001-02, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2707, nesta cidade e Comarca de IPORÃ-Pr, neste ato Representada pelo Presidente JUBINEIS ALVES DOS REIS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **4 R SISTEMAS & ASSESSORIA LDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.873/0001-90, com sede na Praça João Francisco Menezes, nº 154. Bairro Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, neste ato Representada por Sócio Sr. MIGUEL ARCANJO FRANÇA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a exigência do Ministério Público do Estado do Paraná, com referência ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de aperfeiçoamento do denominado Portal da Transparência, com adequações às exigências do Ministério Público Estadual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado pelo regime empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor total de R\$2.000,00 (um mil reais), descontando-se deste valor os tributos legais.

§ 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetivado até o dia 22 de dezembro de 2015, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será até o dia 31/12/2015, findo o qual ele se considerará automaticamente extinto.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

---

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificada: 0101000103100012001-33.90.39.05.00

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

---

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

§ 1º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução deste Contrato.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATANTE

---

O controle da execução do objeto deste contrato será realizado por agente fiscalizador designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

---

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

---

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento contratual, com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) Dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados à CONTRATANTE;

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do(s) serviço(s), não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE;



e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreção ou inadequação à especificação dos serviços executados;

g) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

k) Promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados;

b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

---

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

---


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

---

Fica eleito o Foro da Comarca de IPORÃ - PR, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

IPORÃ-PR. 01 DE DEZEMBRO DE 2015.



---


CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ  
Jubineis Alves dos Reis  
Contratante



---

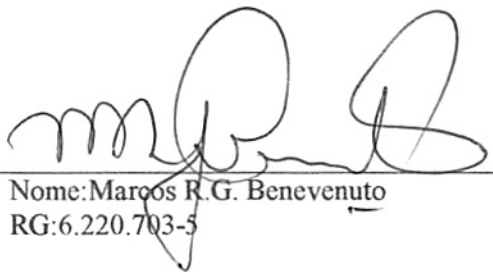
4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA  
Miguel Arcanjo França  
Contratada

Testemunhas:



---

Nome: Luiz Carlos Munis  
RG: 756.876-2



---

Nome: Marcos R.G. Benevenuto  
RG: 6.220.703-5